

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000869/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/03/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009014/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46302.000161/2019-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/03/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICAVESPAR, CNPJ n. 21.381.108/0001-41, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). BENEDITA DONIZETI SOARES e por seu Presidente, Sr(a). MARCIO MARIO DE FARIA;

E

PIJAMAS LUA CHEIA LTDA, CNPJ n. 38.506.903/0001-11, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO MEGALE BRANDAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuários**, com abrangência territorial em **Borda Da Mata/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO**

Fica estabelecido que o Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/02/2019, passa a ter os seguintes valores.

A- Mão de obra não qualificada (aprendiz, funcionários não qualificados e funcionários em experiência): R\$1.106,80 (UM MIL CENTO E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), mensais.

B- Corte, manipulação, acabamento, aparador, colador, conferente e vendedor (a) comissionista misto: R\$1.127,54 (UM MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), mensais.

C- Mão de obra qualificada (Operadores de maquina de corte automática, costureiras, passadores de malha retilínea, overloquistas, tecelões de retilínea): R\$ 1.157,50 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), mensais.

**Parágrafo Único:** Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos que trabalham por peça ou tarefa, que terão seus valores determinados de comum acordo com seus contratantes, respeitando-se os Pisos Salariais previstos. Fica garantido aos vendedores no mínimo o piso acima mais comissões.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

A partir de 1º de fevereiro de 2019, a empresa se obriga a reajustar os salários de seus empregados, no percentual de 3,57% (tres inteiros virgula cinquenta e sete centésimos por cento) referente ao INPC/IBGE acumulado no período de 01/02/ 2018 a 31/01/2019, percentual esse que incidirá sobre os salários vigentes em Janeiro de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão descontados para efeito do cálculo do “CAPUT”, os aumentos por promoção, classificação, espontâneo, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL**

Apos a aplicação do reajuste constante na clausula 4ª, a empresa concederá a título de aumento real, um reajuste salarial no percentual de 1,00% (um inteiro por cento), percentual este a ser aplicado sobre o salário de já reajustado em 1º de fevereiro de 2019.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Os pagamentos dos salários aos empregados da categoria profissional deverão ser de 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 (vinte) de cada mês e o saldo remanescente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, dentro da jornada de trabalho, exceto mes de dezembro quando o pagamento sera feito na integra ate o 5º dia util do mes subsequente, sendo facultado ao empregado receber o valor integral até o 5º dia útil, opção que deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de que o dia destinado ao pagamento dos empregados coincida com os finais de semana e feriados, a empresa deverá efetuá-la no último dia

anterior, e, procedendo da mesma forma em relação aos pagamentos efetuados nos dias de adiantamento salarial;

**Parágrafo Segundo:** No caso de descumprimento da presente cláusula, será aplicado o Precedente Normativo n.º 072, do TST: Atraso no pagamento de salários: estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese do atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia no período subsequente. No caso de descumprimento da presente cláusula, será aplicado o Precedente Normativo n.º 072, do TST: Atraso no pagamento de salários: estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese do atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia no período subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, comprovante de seus salários e demais vencimentos, com a discriminação de seus valores e respectivos descontos, através de envelopes ou qualquer outro documento que contenha a identificação da empresa.

**Parágrafo Quarto:** A empresa que optar por fazer o pagamento dos salários de seus empregados através de depósitos em contas bancárias, seja em conta salário ou em conta corrente, arcará com as despesas decorrentes de tarifas e manutenção de cadastro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro desligado, o mesmo salário da função.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APOS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, serão garantidas todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando-se as proporcionalidades.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIARIA**

Será assegurada complementação de salário ao empregado afastado por doença ou acidente de trabalho, a partir do décimo sexto (16º) dia até o limite do sexagésimo (60º) dia de afastamento. Na hipótese de mais de um afastamento na vigência da presente convenção, será observado sempre o limite de complementação como limite de salário mensal até o gozo de 60 (sessenta) dias sucessivos ou alternados. A complementação terá como base o salário mensal percebido pelo empregado, sem inclusão de parcelas variáveis ou adicionais, até o salário teto determinado pela Previdência Social.

**Parágrafo Único:** Não sendo conhecido o salário básico do benefício, a complementação deverá ser paga nos valores estimados. Se ocorrerem diferenças de valor a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

A empresa fica obrigada a fornecer em formulário próprio do INSS, a relação de salários pagos mensalmente, a partir de julho de 1994, bem como os valores e datas do recolhimento das contribuições previdenciárias, quando solicitado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador que substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, e desde que não exceda sessenta dias, receberá salário igual ao do substituído, a título de abono, sem incorporação.

**Parágrafo Primeiro:** Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento referente ao abono, não implicando em redução salarial;

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ultrapassar sessenta dias de substituição (excetuando-se o período de licença maternidade), a diferença salarial referente à substituição, se incorporará ao salário.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO**

Fica garantido ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, o pagamento de complementação do Décimo Terceiro Salário pago pela Previdência Social.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

No caso de atividade essencial ou de urgências de horas suplementares, fica convencionado entre as partes o valor adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, limitado à jornada diária, a 10 (dez) horas, enquanto que as horas trabalhadas nos dias de repouso semanal, domingos, feriados, terão adicional de 100 % (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fornecerá gratuitamente aos convocados a prestarem horas extras, desde que superior a 01 (uma) hora, um lanche, transporte ou passe oficial, bem como quando as mesmas forem aos domingos, feriados e dias compensados.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base nominal do empregado, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas do dia seguinte, sem prejuízo da hora reduzida de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos)".

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREMIO DE ASSIDUIDADE**

Fica garantido a todos os empregados com 100% de assiduidade um prêmio mensal no valor de 3% ( tres inteiros por cento) do salario nominal, a ser pago em folha de pagamento.

**Exeto aos empregados do setor adiministrativo, vendedores e no período de férias dos demais empregados.**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BASICA**

A empresa procederá estudo para concessão de cesta básica a seus empregados, podendo se enquadrar no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE**

O custo do transporte empresa residência e vice-versa será descontado mensalmente do salário nominal dos empregados, o valor de até 3% (tres por cento), limitado ao valor máximo do passe oficial.

**Parágrafo Único:** Fica a critério da empresa, a adoção de fretamento, veículo próprio ou utilização de passe oficial, porém obedecido o valor máximo estabelecido no CAPUT desta cláusula, para efeito de desconto dos seus empregados, ressalvando-se parágrafo 2º da cláusula 13ª do presente acordo, sendo que os empregados que fazem jornada com horários especiais (ex. vigias), terão direito ao passe oficial quando seu horário não coincidir com o transporte de fretamento ou próprio da empresa.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL/ INVALIDEZ PERMANENTE /SEGURO DE VIDA**

No caso de falecimento ou invalidez permanente do empregado, as empresas com até 10 (dez) empregados, pagarão aos dependentes um salário nominal do empregado em caráter indenizatório, exceto nos casos de acidentes de trabalho, os quais obrigatoriamente deverão ter o seguro acidente, gratuito, independentemente do número de empregados. As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a ter um seguro de vida em grupo para os mesmos, seguro este a critério da empresa, arcando com 90% (noventa por cento) do valor, respeitando o limite máximo de desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que se enquadrar pela apólice de seguro para os seus empregados, terá que implantá-la de imediato.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados contribuirão com 10% (dez por cento) do prêmio mensal do seguro, não podendo esta contribuição ultrapassar o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

**Parágrafo Terceiro:** A empresa enviara ao sindicato, cópias das apólices dos seguros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto:** As Apólices de seguros deverão ser de empresas idoneas e com registro no IRBI.

### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO MATERNIDADE / PATERNIDADE**

A empresa concederá aos empregados, a título de abono Maternidade/Paternidade, 10% (dez por cento) do salário nominal, uma única vez, extensivo aos pais adotantes, não incorporando ao salário, no mês do nascimento do filho ou filha, mediante apresentação de certidão de nascimento, sendo o prazo para apresentação de 30(trinta) dias do nascimento e o pagamento será feito no mês subsequente a apresentação do documento pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso dos pais trabalharem na mesma empresa o abono será devido apenas à mãe.

**Parágrafo Segundo:** A certidão de nascimento será apresentada mediante recibo fornecido pela empresa.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE/DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO**

- a) A empresa que possuir mais de 30 (trinta) empregadas mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos deverão manter local apropriado onde sejam permitidas as mesmas guardar sob vigilância e assistência seus filhos.
- b) Tal exigência poderá ser suprida por meio de creches mantidas pelas próprias empresas ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas em regime comunitário.
- c) As empregadas que estiverem com filhos na idade de amamentar, até 6 (seis) meses, terão 01(uma) hora por dia, sendo, meia hora no período da manhã e meia hora no período da tarde, podendo solicitar um desses horários na hora do almoço e podendo ainda ser prorrogado a critério médico. A alteração dos horários de manhã e tarde poderá ser negociado com as empresas diretamente.

**Parágrafo Único:** As empregadas que trabalharem por turno (fixo ou revezamento) terão os mesmos direitos de amamentação (uma hora durante a jornada).

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA DE NATAL**

Recomenda-se a empresa quando da época natalina, brindar seus empregados ou fornecer uma cesta de Natal, a seu critério.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO APOSENTADORIA**

Aos empregados que estejam há mais de cinco anos na mesma empresa, e vierem a se aposentar no exercício da função, será concedido o abono de 1/2 (meio) salário nominal a ser pago ao empregado, de uma só vez, quando de seu desligamento juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo Único:** Aos empregados que estiverem há mais de 02 (dois anos) na empresa e que faltarem 12 (doze) meses para completarem o tempo de serviço para aposentadoria integral ou especial, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para adquirir o tempo exigido para o benefício, sendo que o funcionário deverá comunicar a empresa por escrito.

#### **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As contratações de empregados deverão ser diretamente pela empresa e o contrato de experiência não poderá ser prorrogado por período superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de contratação por terceiros prevalece o caput e quando efetivado na empresa, o trabalhador não poderá passar por novo período de experiência.

**Parágrafo Segundo:** Em casos de recontração para a mesma função, será dispensado o contrato de experiência.

**Parágrafo Terceiro:** Ao assinar o contrato de trabalho, o recém contratado receberá uma cópia do mesmo.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de admissão de empregados, as empresas darão preferência àqueles que tenham sido dispensados em razão de crise de mercado.

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações de rescisões contratuais de trabalhadores com mais de um ano de tempo de serviço na empresa deverão ser feitas com assistência do sindicato.

Em casos de ressalvas nas rescisões contratuais de trabalho, a empresa deverá quitar as diferenças das verbas rescisórias no prazo máximo de 2 (dois) dias se a administração for na localidade da empresa, ou de 4 (quatro) dias cuja administração seja em outra localidade, após a constatação da diferença.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá comunicar ao sindicato profissional com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, quando houver rescisão a ser homologada.

**Parágrafo Segundo:** As homologações de rescisões contratuais, decorrentes de aviso prévio indenizado, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do aviso, com a apresentação dos documentos constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT Nº 15/14/07/2010 e cópias do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A empresa aproveitará na seleção de sua mão-de-obra, portadores de necessidades especiais que tenham qualificação e/ou habilitação para o exercício de determinadas funções.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS**

A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação (Xerox) dos empregados admitidos e demitidos (CAGED) e de GPS.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE QUALIFICAÇÃO**

Visando atender as demandas de mercado, acompanhar a evolução tecnológica com capacitação e especialização da mão de obra, a empresa poderá desenvolver parceria para qualificação profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Os cursos poderão ser ministrados através de parcerias com: Escolas profissionalizantes privadas ou das Entidades Profissionais, Econômicas e Governamentais visando atualizar tecnologicamente os funcionários, dependendo da disponibilidade de vagas existentes no mercado local.

**Parágrafo Segundo:** Os cursos poderão ser solicitados pelas a empresa e/ou a entidade profissional.

##### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE**



A empresa dará garantia de emprego e salário à gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após a cessação da estabilidade legal prevista em lei, conforme artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal /88.

**Parágrafo Primeiro:** Será assegurada à gestante, saída antecipada do serviço por 05 (cinco) minutos, nos horários de refeição ou descanso, café e no final do expediente, sem prejuízo do salário;

**Parágrafo Segundo:** Quando a função da empregada gestante não for adequada ao seu estado gravídico, a empresa deverá remanejá-la para a função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos advindos no exercício da função, de acordo com a recomendação médica;

**Parágrafo Terceiro:** Quando a empregada retornar da licença compulsória, não será exigido o cumprimento do Aviso Prévio, nos casos de pedido de demissão, durante os 30 (trinta) primeiros dias. Nos casos de férias, quando do retorno da licença, deve-se respeitar como data de retorno, a data do retorno do gozo de férias;

**Parágrafo Quarto:** Caso ocorra a demissão e homologação de rescisão de contrato de empregada grávida, sem o conhecimento do seu estado gravídico, a mesma terá a faculdade de avisar o empregador assim que tiver comprovação da gravidez e ainda o prazo prescricional (2 anos), para reclamar os seus direitos.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO QUE RETORNA DO INSS**

Aos empregados que retornarem ao serviço após o gozo de benefício de Auxílio Doença fica garantido à estabilidade no emprego ou salário até 90 (noventa) dias após a alta médica, exceto para os casos de acidentes de trabalho, cujo período de estabilidade é de 12 (doze) meses.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de Trabalho será de 44 horas semanais, com intervalo para alimentação e descanso de no mínimo 1 hora e no máximo duas horas diárias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Para vendedores (as) o intervalo poderá ser de 30 minutos aos sábados e domingos, desde que a redução de 30 minutos seja remunerada com acréscimo de 100% ou a jornada reduzida na mesma proporcionalidade.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE COMPENSAÇÃO**

A empresa e empregado, mediante acordo entre as partes, poderá estabelecer a dispensa do trabalho aos sábados durante todo o expediente, ou apenas no período da tarde, aumentando à jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Não poderão ser realizadas as chamadas “pontes”, bem como a compensação de horas, sem a anuência do sindicato profissional. No caso de necessidade, o Sindicato Profissional deverá ser pré-avisado da intenção da empresa, no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência. Será facultado ao Sindicato Profissional a incumbência de passar a listagem em conjunto com um representante da empresa, ou promover uma votação e se aprovada as “pontes e compensações” pela maioria dos empregados, esta deverá ser acatada pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados menores de idade faz-se necessário à assinatura de um dos responsáveis pelo mesmo, na listagem de aprovação das pontes.

**Parágrafo Segundo:** Vendedores (as) de fabrica, poderão trocar ate três folgas (domingos), dentro do mês, por outro dia que ele escolher.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERANCIA DE ATRASO**

Serão respeitados os parâmetros determinados pelo artigo 58 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO /LIVRO DE PONTO**

A empresa, independentemente do número de empregados ou capital social, fica obrigada a utilizar registro digital, mecânico ou livros de pontos, para controle de frequência e horários de seus empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORARIO DE CAFE/FORNECIMENTO DE LANCHES/ALIMENTAÇÃO**

Os empregados da empresa convencionada terão no mínimo 10 (Dez) minutos para lanche, devendo o mesmo ser fornecido gratuitamente pela empresa, contendo no mínimo café, leite e pão com margarina. O lanche e as refeições deverão ser feitas em local apropriado contendo mesas, cadeiras, aquecedor de marmitta ou fogão.

**Parágrafo Único:** O horário de café não poderá ser compensado, devendo o mesmo ser computado como horário normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TEMPO DE SAIDA**

Será concedido pela empresa tempo de saída aos empregados nos seguintes casos:

**A** - um dia aos empregados para recebimento do PIS caso não seja recebido diretamente, rescisão contratual de outro emprego, recebimento do FGTS, não podendo ser descontadas as horas ou DSR dos empregados, bem como qualquer um de seus direitos;

**B** - um dia uma vez no semestre para o empregado providenciar documentação pessoal (Carteira de Identidade, Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, CPF, alistamento militar e título eleitoral).

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

Fica assegurado abono de faltas:

- A) Um (01) dia em razão de internação de esposo(a), companheiro(a) ou dependente reconhecido pela Previdência Social, com comprovação posterior;
- B) Um (01) dia em virtude de falecimento de sogro(a) e avô(a) quando este for na mesma localidade, e dois dias quando for fora da cidade, comprovadamente através do atestado de óbito;
- C) Serão abonados 06 (seis) dias corridos, em caso de núpcias, mediante comprovação posterior, com certidão de casamento;
- D) O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, terá abonado o período ou horário de provas e não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo em casos excepcionais ou de força maior;
- E) Serão abonados 02 (dois) dias no trimestre, sendo o primeiro trimestre ( fevereiro, março, abril), o segundo trimestre (maio, junho, julho), o terceiro trimestre (agosto, setembro, outubro) e o quarto trimestre (novembro, dezembro, janeiro), aos empregados que tiveram que acompanhar filhos menores, em consulta médica;
- F) Serão abonados 03 (três) dias no caso de falecimento de pais, cônjuges, filhos, irmãos, devidamente comprovado através de certidão de óbito.
- G) Nos casos de internação de filho(a) até 18 anos, prevalece a determinação do estatuto do menor e do adolescente, sendo abonado pela empresa até 3 dias.
- H) Serão abonados 05 (cinco) dias consecutivos ao pai quando da data do nascimento de seu filho(a) menor.
- I) Quando da festa de comemoração do aniversário da cidade, poderão os empregados deixar de trabalhar alguns dias desta semana, os quais serão compensados futuramente.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Toda vez que houver interrupção do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior, exceto quando a interrupção for por força maior, , sem responsabilidade da empresa, as horas paradas fora do ambiente de trabalho serão compensadas.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIAS

As férias poderão ser concedidas em até dois períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 dias, empresa comunicará ao empregado o início do gozo de suas férias, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o início das férias no período de 2 dias que antecede feriados, dias compensados e dias de descanso semanal remunerado, exceto nos casos de retorno de afastamento e de licença maternidade, quando poderá iniciar imediatamente ao retorno.

**Parágrafo Segundo:** se a empresa cancelar as férias por ela comunicada, deverá ressarcir o empregado das despesas que comprovadamente o mesmo tenha feito para viagens (passagens ou pagamento antecipado de hospedagem);

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento das férias será efetuado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, do início do seu gozo;

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Condições de Ambiente de Trabalho

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BEBEDOUROS TERMICOS

A empresa com mais de 25 (vinte e cinco) empregados colocará bebedouros térmicos, mediante estudo de quantidades necessárias.

**Parágrafo Único:** A empresa com número inferior se comprometem dotar os locais de trabalho de água potável própria ao consumo humano, sendo necessário filtro em torneira ou tália com filtro.

## Equipamentos de Proteção Individual

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

A empresa fornecerá EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados, desde que necessário e previstos em normas regulamentadoras.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados os uniformes, quando forem por ela exigidos na prestação de serviços. Para implantação do uso de uniformes na empresa, é necessário aprovação de 51% dos empregados.

**CIPA** □ **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA**

A empresa se compromete a comunicar por escrito ao Sindicato Profissional, quando da realização das eleições da CIPA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa aceitará a inscrição de trabalhadores, fornecendo no ato, comprovante da mesma;

**Parágrafo Segundo:** O resultado das eleições será remetido ao Sindicato Profissional, por escrito, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições. As atas de reuniões da CIPA, também serão remetida ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das mesmas.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA AO EMPREGADO DOENTE**

A empresa garantirá ao empregado que sofrer mau súbito, acidente, ou parto, desde que ocorra no horário de trabalho e necessite de cuidados especiais, o devido atendimento, acompanhando-o com condução própria da empresa, ao médico, ao hospital ou para sua residência se for o caso.

**Parágrafo Único:** Em caso de internação de urgência, a empresa deverá comunicar a família do empregado, imediatamente.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDICAMENTOS**

A empresa se compromete a firmar convênio com farmácias para aquisição de medicamentos por parte dos empregados, mediante receitas médicas, limitando a aquisição a 25% (vinte e cinco por cento) do salário nominal do comprador para desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Único:** A empresa manterá caixas de primeiros socorros para atendimento aos seus empregados, onde deverá conter também absorventes higiênicos, para empresas que utilizam de mão-de-obra feminina. Os absorventes higiênicos serão de marca e modelo a critério das empresas.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, cópia dos Comunicados de Acidentes de Trabalho – CAT, no mesmo prazo constante da lei 8.213, artigo 22 (24 horas).

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

A empresa permitirá ao Sindicato Profissional, que faça campanha de sindicalização, panfletagem a cada trimestre, nos horários para descanso e refeição.

**Parágrafo Único:** A empresa reservará local para afixação de avisos para os empregados, em local interno e apropriado para tal, limitado os avisos aos interesses da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, à utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou a categoria econômica. Tais afixações deverão ser previamente autorizadas pela empresa, porém as empresas deverão analisar e afixar os avisos num prazo máximo de 24 horas do momento da solicitação. **É obrigatório a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho.**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PLEBISCITO E ELEIÇÕES**

A empresa facilitará o acesso e a realização de plebiscitos (que não deverão exceder dois por ano), e eleições do Sindicato Profissional, nas dependências da empresa e no horário normal de trabalho, prevalecendo um comum acordo entre as partes para determinação dos mesmos.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRETORES SINDICAIS**

Serão abonadas 09 (nove) faltas ao ano para dois **diretores/suplentes, do Sindicato da categoria profissional**, que se ausentarem do trabalho para tratar de assuntos do sindicato e da categoria e desde que solicitado pelo mesmo, sem prejuízo de férias, DSR – Descanso

Semanal Remunerado e demais direitos. Caso haja necessidade de mais ausências, por solicitação do Sindicato Profissional, estas deverão ser negociadas diretamente com as empresas.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, a mensalidade sindical devida pelos associados ao Sindicato Profissional, remetendo relação nominal dos associados dos quais está sendo efetuado o referido desconto.

**Parágrafo ÚNICO:** O repasse das mensalidades deverá ser até o dia 10 (dez) de cada mês. Não cumprido o referido prazo, a empresa arcará com uma multa de 0,5% (meio por cento), cumulativa, por dia de atraso.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De conformidade com o Artigo 8º, Incisos IV e V da Constituição Federal do Brasil, o previsto na CLT, os artigos do estatuto social e **AUTORIZAÇÃO PREVIA E EXPRESSA** da assembleia geral realizada com os trabalhadores da empresa em 21/01/2019, a empresa descontará como simples intermediária, em folha de pagamento, os percentuais conforme deliberado em assembleias específica, de todos os empregados, sócios e não sócios, de seus salários nominais já reajustados, no mês de agosto de 2019 a título de Contribuição Assistencial, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, conforme a seguir:

#### SINDICAVESPAR – POUSO ALEGRE E REGIÃO

Com base nos artigos 39º, título II, capítulo 1º, sessão I do Estatuto Social, para os empregados da base territorial do **SINDICAVESPAR – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, CONFECÇÕES DE LONAS, ENCERADOS, GUARDA-CHUVA, CHAPÉUS, BOLSAS, CINTOS, TRICÔ, CROCHÊ, LUVAS, MALHARIAS E SIMILARES DE POUSO ALEGRE E REGIÃO**, o desconto será de 4% (quatro por cento), sendo que o total arrecadado será repassado através de boleto bancário, diretamente na sede da entidade ou na conta corrente Caixa Econômica Federal nº 500.295-2, Agência 0147, a favor do SINDICAVESPAR.

Os empregados admitidos após a data base (março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2019 e janeiro de 2020) deverão contribuir a favor do sindicato com o percentual de 4% (quatro por cento)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa enviará ao sindicato, cópias dos recibos de depósito, acompanhado de relação nominal de todos os trabalhadores e o respectivo valor descontado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os repasses ao sindicato, dos descontos acima discriminados, deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa – Após a data de vencimento dos repasses da Contribuição Assistencial, as empresas arcarão com uma multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso haja oposição por parte dos (as) empregados (as), quanto ao desconto da Contribuição Assistencial, a mesma deverá ser feita pessoalmente ou por escrito

do próprio punho do trabalhador (via postal ou fax) dentro de 12 dias (doze) após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Caberá ao Sindicato encaminhar ao setor competente da empresa a relação nominal dos trabalhadores que apresentarem a oposição dentro do prazo acima citado.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUIZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho, a Justiça Civil, ou aquela a quem os fatos estiverem afeitos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente Convenção.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estabelecida uma multa a ser paga pela empresa ao empregado, no valor do menor Piso Salarial, constante na Cláusula 3ª do presente Acordo, vigente à época, por infração de quaisquer das cláusulas do presente Acordo, exceto quanto aquelas para as quais tiver sanções específicas.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de descumprimento de Cláusulas relacionadas exclusivamente ao Sindicato Profissional, a multa será devida à entidade prejudicada.

**Parágrafo Segundo:** Constatado o descumprimento, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para resolver o problema, (exceto nos casos de atraso de salário, quando deverá prevalecer os prazos constantes da cláusula 6ª do presente Acordo), após este prazo será aplicada à multa.

BENEDITA DONIZETI SOARES  
Secretário Geral  
SINDICAVESPAR

MARCIO MARIO DE FARIA  
Presidente  
SINDICAVESPAR

ANTONIO MEGALE BRANDAO  
Administrador  
PIJAMAS LUA CHEIA LTDA



**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA APROVAÇÃO DO ACORDO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.